



Ofício nº 575/2025/GS/SEMAS/PMV

Viseu - Pará, 02 de abril de 2025

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL

Assunto: 3º Termo aditivo de Prazo ao Pregão Eletrônico – SRP nº 058/2022.

Senhora Presidente,

Considerando a necessidade no fornecimento de Kit Enxoval, faço uso do presente para solicitar, 3º Termo Aditivo de Prazo aos Termos de Contrato nº 086/2023 - I.F. FARIAS COMERCIO EIRELE, CNPJ nº: 83.380.774/0001-12, referente ao pregão eletrônico nº 058/2022-SRP, por objeto: o Fornecimento de Material (kit enxoval), para concessão de benefício na Modalidade Auxílio Natalidade, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Viseu.

Tal necessidade decorre de fatores operacionais e logísticos, que impactaram o cronograma inicialmente previsto, sem prejuízo da quantidade, qualidade ou especificações dos itens contratados. A extensão do prazo se faz imprescindível para garantir a integral execução do objeto contratado, assegurando o atendimento eficiente e contínuo às famílias beneficiárias.

Destaca-se que o fornecimento do Auxílio Natalidade (kits enxovais) encontra amparo legal no art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 460/2013 de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no município de Viseu, estado do Pará, estabelecendo, entre seus objetivos, a promoção da proteção social básica por meio da oferta de benefícios eventuais, como apoio às gestantes e mães em situação de risco e vulnerabilidade.

O adiantamento do Termo de Contrato com prorrogação por mais 8 (oito) meses de vigência a contar do dia 27/04/2025 à 27/12/2025, se faz necessário, para garantir a efetiva demanda dos serviços prestados, de modo a viabilizar a entrega total dos produtos conforme pactuado. Destacamos que essa medida visa garantir a



regularidade do abastecimento até a finalização do novo processo licitatório a ser elaborado por esta secretaria, afim de evitar a interrupção dos serviços e assegurar a efetividade das ações de proteção social previstas no plano de trabalho da Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes da referida lei.

Considerando as justificativas acima elencadas, optamos por solicitar pelo adiantamento do Termo Aditivo de Contrato em questão, sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada.

Por fim, consideramos os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o adiantamento contratual, motivo pelo qual solicito a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Sem mais para o momento agradeço a compreensão.

Atenciosamente,



Luciano de Falconery Souza
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 007/2025